**LEI Nº 1.836, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE "ACATI – ASSOCIAÇÃO CABREUVANA DA TERCEIRA IDADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "ACATI – Associação Cabreuvana da Terceira Idade" subvenções para o exercício de 2009, no valor de R$ 16.616,00 (dezeseis mil e seiscentos e dezeseis reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O repasse do valor previsto no caput será feito em caráter mensal, no montante de R$ 1.384,66 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

**ARTIGO 2º**- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "ACATI – Associação Cabreuvana da Terceira Idade" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**ARTIGO 3º** - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1° da presente Lei, ocorrerá até o 5° (quinto) dia útil do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2009, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 4º**– A "ACATI –Associação Cabreuvana da Terceira Idade" deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**ARTIGO 5º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.03.00-08.241.4004.2139 – 3.3.50.43.00.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2009, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de janeiro de 2009.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**
**Prefeito**

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2009.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**